

Estabelece normas e procedimentos para o gerenciamento, a destinação e a reciclagem de lixo eletrônico no Município de Porto Alegre e dá outras providências.

#### EMENDA Nº 02

Exclui o Inciso IV do Art. 2º e dá nova redação ao caput do Art. 2º e Incisos I, II e III do Art. 2º do PLL nº 200, que passam a constar da seguinte forma:

**Art. 2º** É responsabilidade direta dos fabricantes e importadores a destinação final ambientalmente adequada do lixo eletrônico, priorizando sua reciclagem na forma de matérias-primas ou novos produtos, cabendo ainda a responsabilidade indireta ou co-responsabilidade:

I – aos comerciantes, de acondicionar e armazenar temporariamente, de forma ambientalmente segura, o lixo eletrônico oriundos dos produtos comercializados ou distribuídos, dotar-se de recipientes de coleta seletiva dessa modalidade de lixo nos locais em que se efetuarem as vendas, assim como informar aos consumidores sobre a reciclagem do lixo eletrônico e encaminhar essa modalidade de lixo aos fabricantes ou importadores;


II – aos consumidores, de, após a utilização dos produtos, disponibilizar o lixo eletrônico para coleta, levando-os até local de recolhimento e destinação final ambientalmente adequada; e

III – ao Poder Público Municipal, de articular com os fabricantes, importadores, comerciantes e cooperativas ou organizações não governamentais especializadas em reciclagem de lixo eletrônico a implementação da estrutura necessária à garantia do fluxo de retorno do lixo eletrônico oriundo dos serviços de limpeza urbana.

#### JUSTIFICATIVA

Diante do Parecer exalado pela Doutra Procuradoria da Casa, onde esta apontava necessidade de aprimoramento técnico em diversos pontos do Projeto de Lei, assim como a existência de alguns vícios de iniciativa, redigimos a presente Emenda, entendendo, assim, sanar pontos que prejudicavam a tramitação deste importante Projeto para a sociedade porto-alegrense.

Porto Alegre, 26 de julho de 2010.

  
VEREADOR TONI PROENÇA